

TERMO DE REFERÊNCIA
MATERIAIS PARA HIGIENE PESSOAL
PROCESSO Nº 620/2024

1. OBJETO

A licitação terá por objeto a aquisição futura de **MATERIAIS PARA HIGIENE PESSOAL**, conforme solicitação do Departamento de Higienização Hospitalar, para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC).

1 A forma de julgamento deverá ser a de **menor preço por lote**, com a finalidade de registrar preços para fornecimento dos lotes descritos abaixo, objetivando atender a demanda da FHC pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 Esta licitação se justifica pela importância dos itens solicitados para o primordial funcionamento da instituição com o objetivo de manter o controle de infecção e cuidados pessoais e assistenciais aos pacientes.

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Lote	Descrição dos materiais	Unidade	Quantidade máxima/ano
1	Papel higiênico branco em rolo 100% (cem por cento) celulose virgem em rolo com 300 metros x 100 mm gramatura mínima 75% e o índice de alvura deve ser entre 88% a 90% cod 20101	Rolo	10.000
	Dispensador de papel higienico (Cód. FHC 24408) COMODATO	Unidade	300
2	Papel toalha 200mX20cm- papel toalha em rolo com 200 (duzentos) metros , largura de 20 (vinte) centímetros, não picotado, gofrado, 100% (cem por cento), celulose virgem, em cor branca, gramatura média entre 24 por metro quadrado. BIODEGRADÁVEL..	Rolo	15.000
	Dispensador de papel toalha (ALAVANCA LATERAL) para rolo 200m (Cód. FHC 24408) COMODATO	Unidade	300
	Dispensador de papel toalha eletrônico para rolo 200mX20cm (Cód. FHC 26453)	Unidade	100
	Sabonete líquido (Cód. FHC 24997) Perolado, com fragrância em perfume suave de erva doce,	litro	8500

3	aspecto viscoso, contendo agentes biogradáveis, com registro no ministério da saúde e anvisa. aplicação principal na lavagem de mãos em ambiente hospitalar, produto regularizado junto ao órgão competente embalagem 5 litros		
	Reservatório sabonete líquido e álcool em gel – dimensões: altura 20cm, largura 11 cm, profundidade 7cm, cor branca, trava de segurança, incluso reservatório de 700 ml no máximo (volume do reservatório) zona de aplicação: parede.	Unidade	300
4	Sabonete líquido infantil – Sabonete neutro hipoalérgico, produto regularizado junto ao órgão competente – embalagem frascos 200ml (Cód. FHC 26306)	Litro	250

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA HABILITADA

4.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) deve(m) fornecer o material relacionado de acordo com as especificações técnicas estipuladas pela Fundação Hospital Centenário e garantir que os materiais fornecidos encontrem-se isentos de defeitos.

4.2 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a reparar ou substituir parte ou todo material que apresentar qualquer defeito, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as de transporte se necessário.

4.3 Durante a vigência da ata, a licitante vencedora do lote 01 deverão fornecer os Dispensadores em Regime de Comodato. O quantitativo será solicitado de acordo com as necessidades da FHC.

4.4 Os dispensadores deverão ser instalados pela própria licitante vencedora.

4.5 A licitante vencedora deverá apresentar, quando do fornecimento, a Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos – FISPQ – atualizada.

4.6 A licitante vencedora deve necessariamente, 01 (uma) vez por mês, fazer a verificação e manutenção dos dispensadores do produto e emitir um relatório da verificação e encaminhar ao Gerente da Ata até o último dia útil do mês para controle.

5. DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

5.1 A (s) licitante (s) vencedora (s) dos lotes 01, 02, 03, 04 deve (m) fornecer (em) amostras para serem analisadas após a sessão do pregão no prazo estipulado pela SECOL, através do fornecimento de amostras para testes.

5.1.1 Devem ser enviadas 02 (duas) unidades de amostra do produto e 01 (uma) unidade de amostra para o dispensador.

5.1.2 A aprovação do lote 1 está atrelada à aprovação dos seus respectivos dispensadores.

5.2 As amostras dos materiais para análise devem ser encaminhadas à Fundação Hospital Centenário, sito a Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 799, Bairro Fião, CEP 93020-645/ São Leopoldo,

no Setor de Higienização, aos cuidados de Irotilde. Os materiais para análise devem ser entregues no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

5.3 As amostras devem ser encaminhadas juntamente com documento timbrado da empresa fazendo referência ao pregão, lote, descrição completa, marca.

5.4 São necessários pelo menos 05 (cinco) dias úteis para teste dos materiais, sendo que, após os testes, será emitido um laudo indicando se os materiais foram aprovados ou reprovados, sendo estes últimos com o motivo especificado.

5.5 O prazo para entrega do relatório de avaliação das amostras pela FHC será informado pela Comissão de Licitações da SECOL.

5.6 No relatório de análise dos materiais devem ser referenciados o número do pregão e objeto da licitação, informar, ainda, o número e descrição do lote, fornecedor, marca e o resultado (aprovado ou reprovado). No caso de algum item ser reprovado deverá ser especificado o motivo.

5.7 A(s) licitante(s) vencedora(s) deve(m) apresentar as amostras de acordo com a marca indicada na Proposta Financeira.

5.8 No caso de algum dos produtos aprovados pela responsável apresentarem, quando da sua compra, problemas diferentes dos que verificados no ato da análise, o fornecedor responsabiliza-se pela substituição desses por outros com a mesma qualidade dos produtos testados e aprovados.

5.9 A Administração da FHC exercerá ampla fiscalização quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a proponente deverá substituir os produtos que por ventura não preencham as características exigidas no Edital, reservando-se o direito, ainda, de mandar efetuar testes nos produtos ofertados. Caso os produtos entregues tenham obtido parecer desfavorável, serão automaticamente desclassificados, adjudicando-se o objeto da licitação à proponente classificada em 2º (segundo) lugar e subsequentes.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os materiais devem ser entregues na Fundação Hospital Centenário, na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, nº 799, Bairro Fião, São Leopoldo/RS, no Setor de Almoxarifado Central, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16 horas, em conformidade com a solicitação do Hospital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra ou o devido empenhamento.

6.2 O dia de entrega do material/produto poderá ser prorrogado conforme necessidade, devendo ser comunicado previamente.

6.3 Os dispensadores deverão ser entregues no local acima citado em um prazo máximo de até 15 dias após a assinatura do contrato.

7. DA PROPOSTA

7.1 As licitantes apresentarão proposta em moeda corrente para pagamento em 30 (trinta) dias;

7.2 No preço cotado já devem estar inclusas quaisquer taxas, impostos, encargos e despesas com frete;

7.3 Os preços deverão ser cotados com **no máximo três casas decimais após a vírgula**, sendo que as excedentes serão desconsideradas quando da elaboração da grade de julgamento;

7.4 As licitantes devem informar na proposta financeira as marcas e os preços unitários para cada lote cotado.

7.5 Após a fase de negociação com o Pregoeiro, **serão classificadas as propostas** que permanecerem com valores **até 10% acima do preço médio estimado pela FHC**.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

8.1 O presente SRP terá vigência por 12 meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

9. DA COBRANÇA E PAGAMENTO

9.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente licitação, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício;

9.2

Os pagamentos serão efetuados após a entrega do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança, mediante o “DE ACORDO” do Gerente, Fiscal e do Ordenador de Despesa;

9.3 A data de pagamento passará a contar após a entrega integral de cada empenho. Na eventualidade de entrega parcial do empenho, este será liberado para pagamento somente após seu atendimento integral.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços, recursos orçamentários específicos da Fundação Hospital Centenário;

10.2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Entes, Municípios, Estado, ou União, ou de organismos internacionais, repassados à Fundação Hospital Centenário a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalente, recepcionados por dotações orçamentárias próprias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

11. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Administração nomeia o (a) servidora (a) **Jair Ferraz de Souza** para, na função de Fiscal, aferir as condições da entrega dos produtos, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita aquisição;

11.1 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços - ARP, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, sem qualquer ônus para a Administração.

11.2 Qualquer fiscalização exercida, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do solicitado neste termo.

12. DA GERÊNCIA DA ATA

12.1 A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO nomeia o (a) servidor (a) **Irotilde Pereira da Silva** para gerenciar e prestar informações sobre o objeto, encaminhar e receber e prestar informações sobre o andamento do mesmo;

12.2 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

13.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** terá o direito de receber o objeto do SRP executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade;

13.2 Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, além de outras previstas neste SRP:

13.2.1 Efetuar o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram;

13.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

13.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA

14.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** terá o direito de receber os valores correspondentes à execução da Ata de Registro de Preços – ARP, dentro das condições estabelecidas;

14.2 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, além de outras previstas no presente SRP e nos documentos que o integram:

14.2.1 Manter durante toda a execução do SRP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;

14.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**. Desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

14.2.3 Refazer às suas expensas todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

14.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste SRP;

14.2.5 Fazer prova com a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

14.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista nesta ARP, sem consentimento prévio e por escrito da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**;

14.2.7 A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

14.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do SRP, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** e das especificações técnicas;

14.2.9 Responder perante a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste SRP;

14.2.10 Realizar a execução relacionada com o objeto desta ARP, de acordo com as especificações estipuladas pela **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, neste Termo.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Das Infrações Administrativas:

15.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou a **CONTRATADA** que:

15.1.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.1.4 Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.2 Não mantenha a proposta, salvo se, a não manutenção, decorrer de fato superveniente, devidamente justificado;

Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.2.1 Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

15.1.2.2 Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.2.3 Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

15.1.2.4 Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.2.5 Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 Aplicação de sanções não exime o licitante ou o **CONTRATADO** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18 O valor previsto a título de multa compensatória será como o mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo a **CONTRATANTE** provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

19 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

20 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

Jair Ferraz de Souza
Fiscal da Ata

Irotilde Pereira da Silva
Gerente da Ata

César Rogério Fontoura Monteiro
Diretor de Compras e Licitação
Diretor de Compras e Licitações

Arivelton Ramos
Vice Presidente financeiro
Vice-Presidente Financeiro